



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0018204979/2023 - SAP.LCT

Joinville, 31 de agosto de 2023.

FEITO: RECLAMAÇÃO ACERCA DO JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA

REFERÊNCIA: SBQC Nº 773/2022

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ‘REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE DRENAGEM URBANA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CACHOEIRA (PDDU, 2011)

RECORRENTE: CONSÓRCIO HIDROSTUDIO-TECHNE

I – DA APRESENTAÇÃO DA RECLAMAÇÃO

Trata-se de uma reclamação interposta pelo **CONSÓRCIO Hidrostudio-Techne** constituído pelas empresas **Hidrostudio Engenharia S/S.** e **Techne Engenheiros Consultores Ltda**, encaminhado por meio eletrônico (e-mail) aos 15 dias de agosto de 2023, documento SEI nº 0018028209, contra a o resultado da Avaliação da Proposta Técnica que apresentou o seguinte resultado final na classificação da SP nº 773/2022: 2º - Consórcio Hidrostudio/Techne – Nota Final: 85,13.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do item 5, do Ofício SEI nº 0017849641/2023-SAP.LCT, encaminhado no dia 01 de agosto de 2023, documento SEI nº 0017850108, referente à Notificação da Intenção de Adjudicação, o prazo para apresentação desta Reclamação é até 15/08/2023, sendo, portanto, tempestiva a sua apresentação.

III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente sustenta em sua reclamação, que o Relatório de Julgamento da Proposta Técnica do Consórcio, elaborado pelos membros da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 071/2023 (documento SEI nº 0016111994), apresentou falhas relativas à pontuação, devendo haver a revisão do julgamento da proposta, de forma a corrigir a nota técnica do referido Consórcio.

Alega que, no Formulário TEC-2 – Organização e Experiência da Empresa Consultora, foi apresentada uma tabela com o resumo dos principais serviços executados pelas empresas Hidrostudio

Engenharia S/S e Techne Consultores Ltda, que guardam grande similaridade com o escopo dos serviços desta SP nº 773/2022.

Argumenta que, no formulário TEC-6 - Composição da Equipe, Trabalho e Insumos do Pessoal Essencial, apresentou profissionais que atendem integralmente aos requisitos de classificação geral, competência no trabalho, experiência na região e domínio da língua, que são subcritérios de avaliação dos profissionais, discorrendo acerca da experiência e dos trabalhos executados por cada um dos profissionais.

Por fim, anexa atestados, bem como Anotações de Responsabilidade Técnica, relativos à execução de serviços de características similares.

IV - DO MÉRITO

Para o perfeito entendimento do conteúdo das justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação, faz-se necessário relacionar alguns dispositivos legais.

Primeiramente cabe mencionar o disposto no artigo 42 §5º da Lei 8.666/93:

Para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

O Convênio Constitutivo do Banco Internacional de Desenvolvimento foi promulgado pelo Decreto nº 73.131/1973, publicado em 09 de novembro de 1973, conforme requisitado pelo dispositivo legal acima.

O Município de Joinville firmou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no dia 1º de agosto de 2017, o Contrato de Empréstimo nº 3410/OC-BR, para cooperar na execução da Projeto Viva Cidade 2 – Revitalização Ambiental e Urbana do Município de Joinville.

No mencionado contrato de empréstimo, em sua subcláusula 4.04, alíneas “a” e “b”, que versam acerca da “Seleção e Contratação de Serviços de Consultoria”, observa-se a seguinte redação:

(a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

Torna-se notório que, conforme o Contrato de Empréstimo, o Município deve seguir os procedimentos determinados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) na “Política de Consultores”, que atualmente encontra-se em sua versão 15 (GN2350-15), para seleção e contratação de serviços de consultoria.

O referido documento, assim estabelece no subitem 2.15:

O Mutuário avaliará cada proposta técnica (usando um comitê de avaliação de três ou mais especialistas no setor), levando em conta vários critérios: (a) a experiência do consultor nos serviços a serem prestados; (b) a qualidade da metodologia proposta, incluindo os critérios de inovação e sustentabilidade; (c) as qualificações do pessoal essencial proposto; (d) transferência de conhecimento, se for estipulado nos Termos de Referência; e (e) participação de cidadãos do país entre o pessoal essencial que irá prestar os serviços. Cada critério será classificado numa escala de 1 a 100. Depois as classificações serão ponderadas para se tomar pontuações. Os seguintes pesos são indicativos. As percentagens a serem aplicadas deverão corresponder ao serviço específico, natureza, condições do mercado, sustentabilidade, e o grau de inovação e complexidade, se for o caso, e deverão estar nas faixas indicadas abaixo, salvo se o Banco aprovar outras condições. Os pesos propostos devem ser indicados na SP.

Assim, os critérios e subcritérios e o sistema de pontos atribuídos à avaliação das Propostas Técnicas foram definidos no item 21.1, SEÇÃO III - Folha de Dados, da Solicitação de Propostas encaminhada às consultoras componentes da lista curta:

Os critérios e subcritérios e o sistema de pontos que serão atribuídos à avaliação das Propostas Técnicas Completas são:
Pontos
(i) Experiência específica das Empresas de Consultoria relevantes para as tarefas: 10 pontos
(ii) Lógica da metodologia e plano de trabalho propostos em resposta aos Termos de Referência:
a) Abordagem técnica e metodologia: 20 pontos
b) Plano de trabalho: 12 pontos
c) Organização e pessoal: 8 pontos
Total de pontos para o critério (ii): 40 pontos
Qualificações de pessoal essencial e competência profissional:
a) Coordenador: 9 pontos
b) Especialista em Hidrologia/Hidráulica: 8 pontos
c) Especialista em Drenagem e Manejo de Águas Pluviais Urbanas: 8 pontos
d) Especialista em Geotecnia: 5 pontos
e) Especialista em Orçamentos, Composição de Custos e Viabilidade Econômica : 5 pontos
f) Especialista Urbanista e/ou Planejamento urbano: 5 pontos
Total de pontos para o critério (iii): 40 pontos
O número de pontos atribuídos a cada uma das posições ou disciplinas anteriores deve ser estabelecido considerando os três subcritérios a seguir e a porcentagem relevante de ponderação:
1) Classificações gerais 30%
2) Competência no trabalho 60%
3) Experiência na região e domínio da língua: 10%
Peso total: 100%
(iv) Adequação do programa de transferência (treinamento) de conhecimento: Não se aplica.
(v) Participação de nacionais entre o pessoal essencial proposto: 10 pontos

De modo geral, a avaliação técnica busca atribuir notas numéricas conforme o nível de capacidade técnica demonstrada pela participante para consecução do objeto que está sendo contratado. Este nível de capacidade técnica é mensurado conforme a adequação técnica da empresa, em relação ao objeto a ser contratado, ou seja, a experiência demonstrada em projetos de escopo similar a esta contratação.

Cabe ressaltar que, a metodologia de avaliação adotada é definida internamente pela Comissão de avaliação, composta por quatro integrantes. Assim, para garantir uma avaliação imparcial das propostas técnicas, cada uma delas é avaliada por cada membro dessa Comissão individualmente, os quais atribuem suas próprias notas aos quesitos exigidos. A nota final atribuída para cada quesito consiste na média aritmética das notas dos quatro membros da Comissão.

A ordem de classificação das consultoras é definida comparativamente às demais, não significando que estas não detém experiências relevantes, mas sim, que ao se realizar uma análise comparativa com o escopo dos serviços objeto desta contratação, são identificadas experiências na execução de serviços com graus de similaridade maior ou menor.

O **Consórcio Hidrostudio-Techne** foi submetido a este processo de seleção, no qual na avaliação da proposta técnica, obteve as maiores notas totais em todos os critérios, conforme mencionado na ata de abertura das propostas financeiras.

Por fim, observa-se que o item 27.1, SEÇÃO II. INSTRUÇÕES AOS CONSULTORES (IAC), dispõe: "*No caso do SBQC, a pontuação total é calculada mediante a ponderação das pontuações técnicas e econômicas e as somando de acordo com a fórmula e as instruções na **Folha de Dados**. A empresa de consultoria com a maior pontuação técnica e financeira combinada será convidada para as negociações*" (grifado). Desse modo, a nota final das consultoras, é composta não somente pela pontuação técnica atribuída, mas também pela pontuação financeira obtida a partir da proposta econômica apresentada.

V - DO ESCOPO DOS SERVIÇOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O escopo dos serviços compreendem, em síntese, a “Revisão e atualização do Plano Diretor de Drenagem Urbana da Bacia Hidrográfica do Rio Cachoeira (PDDU, 2011)”. Desta forma, para a avaliação da capacidade técnica das consultoras, foram consideradas as demonstrações no atendimento dos requisitos relacionados ao escopo dos serviços objeto desta contratação.

VI - DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DO CONSÓRCIO

Experiência específica das Empresas de Consultoria relevantes para as tarefas (10 pontos): considerando que "*a descrição dos projetos para comprovação de suas experiências foi bastante resumida, contemplando muitas vezes, apenas o objeto principal do projeto*" (Relatório de Seleção da Consultora SAP.LCT (SEI nº 0017096610)), não foi possível identificar algumas das características de similaridade com o escopo dos serviços objeto desta contratação. Aqueles avaliados pela Comissão como os mais aderentes demonstram uma magnitude inferior ao escopo, principalmente no aspecto financeiro. O consórcio pleiteia que sua nota seja alterada até o limite máximo deste critério de avaliação, o que não pode ser atendido uma vez que, considerando as informações apresentadas, os serviços não possuem características totalmente aderentes, sendo ainda de magnitude inferior.

Qualificações e Competência dos profissionais essenciais para tarefa (40 pontos): neste critério, o consórcio também pleiteia a revisão das notas atribuídas aos profissionais até o valor máximo, como indica o quadro disposto no item III - Pedido (SEI nº 0018028263, p. 29). Inicialmente, cabe mencionar que

no caso do cargo de Coordenador o consórcio pleiteia a atribuição de 11 pontos, porém o valor máximo definido no critério é de 9 pontos. Do mesmo modo, a soma total da pontuação dos profissionais pleiteada pelo consórcio é de 40,58 pontos, contudo, a soma total desse critério ultrapassa a máxima de 40 pontos.

De modo geral, a avaliação da equipe essencial é feita com base em sua formação acadêmica, atividade profissional, bem como na participação em projetos similares e em atividades inerentes ao cargo pretendido.

Nesse sentido, a “Política de Consultores” do Banco prevê em seu item 2.17:

[...]

O pessoal deverá ser avaliado de acordo com os três subcritérios abaixo, conforme for relevante para o serviço:

- (a) Qualificações gerais: educação e treinamento geral, anos de experiência, cargos ocupados, tempo com a empresa de consultoria e experiência em países em desenvolvimento, entre outros fatores;
- (b) Adequação ao serviço: educação, treinamento e experiência no setor, campo, assunto e outros fatores relevantes para o serviço;
- (c) Experiência na região: conhecimento do idioma local, cultura, sistema administrativo e organização governamental, entre outros fatores.

No caso da formação acadêmica a nota é mensurada conforme o seu nível de titulação e a aderência da área de formação com o cargo e escopo do(s) serviço(s). Dentre os profissionais apresentados, alguns possuem titulação acadêmica 'somente' a nível de graduação ou pós graduação. Além disso, algumas áreas de graduação não seriam totalmente aderentes ao cargo pretendido.

No que tange à experiência profissional e participação em serviços similares, em alguns formulários apresentados observou-se uma descrição de experiências muito sucinta, não demonstrando similaridade dos serviços ou ainda das atividades desempenhadas.

Por fim, no subcritério 'Experiência na região e domínio da língua', definido com base no domínio do idioma local e na participação em serviços na região, o que no caso em questão, é representado pela proximidade com o Município de Joinville. Isto posto, diversos profissionais elencados, não apresentaram a participação em serviços elaborados em Joinville, ou ainda, Santa Catarina.

Diante de todo o exposto neste critério, conclui-se não ser possível a atribuição de nota máxima aos profissionais, conforme solicitado pelo consórcio.

VII - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se pela **inalteração** das notas atribuídas no Relatório da Avaliação Técnica para Seleção e Contratação de Consultores.

Cláudio Hildo da Silva

Presidente da Comissão de Licitação - Portaria nº 205/2023

Andressa de Melo Kalef Rangel

Membro da Comissão Licitação - Portaria nº 205/2023

Glederson Henrique Grein

Engº Civil - CREA 13.6015-5

Membro da Comissão de Licitação - Portaria nº 205/2023

Leandro Sanches Silva

Engº Eletricista - CREA 156889-8

Membro da Comissão de Licitação - Portaria nº 205/2023

De acordo,

Acolho a decisão da Comissão de Licitação, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello

Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Hildo da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 11:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Andressa de Mello Kalef Rangel, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 11:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sanches Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 11:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2023, às 11:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2023, às 17:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 31/08/2023, às 17:28, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018204979** e o código CRC **DBC978E6**.

